



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**  
**7ª VARA**

Processo n.: 40744-57.2014.4.01.3500

Classe : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Autor : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS – COREN/GO

Réu : HOSPITAL MARIA AUXILIADORA LTDA.

**DECISÃO**

Tratando-se de Ação Civil Pública, o Ministério Público, se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei (artigo 5º, V, §1º da Lei n. 7.347/85).

No presente caso, verifico que o MPF ainda não foi intimado da presente ação.

Converto, portanto, o julgamento em diligência e determino a intimação do MPF, para os fins do artigo 5º, V, §1º, da Lei 7.347/1985.

Após, conclusos.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2015.

**MARK YSNIDA BRANDÃO**  
Juiz Federal da 7ª Vara da SJGO